

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO Nº. 143-2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAUCU E ZRT GOLFÃO PRODUÇÕES LTDA
CONFORME SEGUE ABAIXO:**

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE ITAUCU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ **00.167.437/0001-14**, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON PEREIRA DE MELO**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 575.292.051-53, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa; **ZRT GOLFÃO PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.912.016/0001-83**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, representante comercial, portador do CPF nº 004.971.806-18, empresário exclusivo da Dupla ZÉ RICARDO E THIAGO, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base e na Inexigibilidade nº 028/2026, processo nº 3277/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços referente à apresentação de show da dupla Zé Ricardo e Thiago, consagrado pela opinião pública, para apresentação na XXXIII Festa do Pão de Itauçu-GO, no dia 19 de setembro de 2026, às 23h:00min, com duração de 01h45 min e, de acordo com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)** os quais serão pagos até 5 (cinco) dias antes da realização do evento, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATANTE** realizará as retenções de natureza previdenciária (ISSQN) e (IRRF) de acordo com as exigências legais;

2.3. O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal (s) /fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

2.4 A falta ou ocorrência de atraso no pagamento aqui previsto constitui causa bastante para a rescisão deste Contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA** do atendimento de quaisquer compromissos, ao passo que a **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas suportadas pela **CONTRATADA** até a data da rescisão, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil e multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato.

2.5 Se, por mera liberalidade, a CONTRATADA decidir realizar a apresentação artística sem que tenha sido realizado previamente o pagamento integral do preço, no caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE multa de mora de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período. Na hipótese de cobrança judicial, serão devidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Os serviços deverão ser realizados no dia 19 de setembro de 2026, às 23h50min, com duração de no mínimo de 01h45 min.

3.2. A validade do contrato será da data da assinatura até dia 30 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente 01h30min, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

4.2. Em caso de cancelamento do evento a qualquer motivo ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE. Não sendo viável a remarcação, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento dos gastos já efetivados com logística, hospedagem e demais despesas correlatas.

4.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) 16 metros de boca de cena, 12 metros de profundidade, 10 metros de altura livres do piso do palco ao teto e duas áreas de serviço em cada lateral 8x8.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento de palco, som e iluminação conforme rider técnico da CONTRATADA.
- d) Geradores;
- e) 12 carregadores para montagem e desmontagem do equipamento do cenário.

DA CONTRATADA

5.2 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecido

neste contrato.

b) Produção completa do espetáculo.

c) Pagamento dos cachês artísticos.

d) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

d) Transporte aéreo e/ou terrestre, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarins, vans e carregadores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com a presente contratação correrão a cargo da dotação orçamentária nº.

35	03	02	04	122	458	2.004	3.3.90.39	100
----	----	----	----	-----	-----	-------	-----------	-----

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA:

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 02 (duas) horas do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (duas) horas da última notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pôr mutuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

9.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Itauçu - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Itauçu-GO, 18 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAUÇU
CNPJ N. 00.167.437/0001-14
CLAYTON PEREIRA DE MELO

ZRT GOLFEÃO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 43.912.016/0001/83

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 143-2026

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços referente à apresentação de show da dupla Zé Ricardo e Thiago, consagrado pela opinião pública, para apresentação na XXXIII Festa do Pão de Itauçu-GO, no dia 19 de setembro de 2026, às 23h:00min, com duração de 01h45min e, de acordo com a proposta da Contratada

VIGÊNCIA: 18/06/2026 A 30/09/2026

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O valor total do presente contrato é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** os quais serão pagos até 5 (cinco) dias antes da realização do evento, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU

CNPJ DO CREDENCIANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSÁVEL: CLAYTON PEREIRA DE MELO

CREDENCIADA: ZRT GOLFÃO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ DA CREDENCIADA: 43.912.016/0001/83